

# Folha do Município

Jornal Oficial do Município de Joca Claudino - PB , LEI Nº. 030 de 14 de Abril de 1997.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação da Tesouraria Geral no âmbito do município de Joca Claudino – PB, como órgão independente da administração específica e com posição de secretaria e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Tesouraria Geral no âmbito do município de Joca Claudino - PB, como órgão independente da administração específica e com posição de Secretaria, com a seguinte estrutura administrativa básica:

I – Tesouraria Geral:

- b) Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;

II - Participar em reuniões periódicas de coordenação da Área de Administração Geral e Finanças;

III - Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;

IV - Efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar deles o respectivo documento de quitação;

Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;

Assistir à verificação do estado de responsabilidade do tesoureiro, efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;

Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo de Tesoureiro Geral poderá acumular suas competências e funções com as dos demais tesoureiros.

Art. 3º Compete ao Tesoureiro das Finanças, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, todos os

CARGO	PROVIMENTO	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
Chefe Adjunto de Gabinete	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Assessor Jurídico	03	GDAE-CC-1	1.700,00
Secretário Adjunto de Articulação Política	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Secretário Adjunto Planejamento	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Secretário Adjunto da Secretaria de Administração	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Secretário Adjunto da Secretaria de Obras e Infra Estrutura Urbana e Rural	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e do Meio Ambiente	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Secretário Adjunto da Secretaria de Educação	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Secretário Adjunto da Secretaria de Esporte	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Secretário Adjunto de Ação Social	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Secretário Adjunto da Secretaria de Transportes	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Secretário Adjunto da Secretaria de Cultura e Turismo	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Diretor do Escritório de Representação do Município em João Pessoa	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Tesoureiro das Finanças	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde	01	GDAE-CC-1	1.700,00
Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social	01	GDAE-CC-1	1.700,00

a) Tesouraria da Secretaria de Finanças;

cheques e autorizações de pagamentos;

# Folha do Município

Jornal Oficial do Município de Joca Claudino - PB , LEI Nº. 030 de 14 de Abril de 1997.

II - Determinar a efetivação do pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de numerário, os esquemas elaborados e as instruções do Tesoureiro Geral;

III - Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;

IV - Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa;

V - Promover os recebimentos, devidamente autorizados, de créditos da prefeitura em poder de terceiros;

VI - Promover a guarda dos valores da Prefeitura ou de terceiros à mesma caucionados;

VII - Promover a manutenção em dia da escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes relativos às operações realizadas;

VIII - Exercer severa fiscalização sobre recolhimento da receita e o pagamento das despesas;

IX - Requisitar talões de cheques aos bancos;

X - Preparar, diariamente, boletins de movimentação financeira e enviá-los a contabilidade, ao Tesoureiro Geral, ao Secretário de Finanças e ao Prefeito;

XI - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato ainda que omissas nesta Lei.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Tesoureiro das Finanças, Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde e Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social - SÍMBOLO GDAE-CC-1, passando a Tabela III da Lei Complementar n. 18/2018 a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA III

Parágrafo Único. Fica vedado, até o dia 31 de dezembro de 2021, o provimento dos cargos criados por esta lei

Art. 5º Os artigos 3º e 5º da Lei Complementar n. 18/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º .....

XII - Tesouraria Geral:

- a) Tesouraria da Secretaria de Finanças;
- b) Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social."

"Art. 5º .....

III - .....

16. Tesoureiro das Finanças;

17. Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde;

18. Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência

Social.

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Joca Claudino/PB, em 31 de maio de 2021.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA  
Prefeito Municipal